

LEI Nº 140 de 30 de Agosto de 2000.

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Luisburgo, revoga as Leis Municipais nºs. 16 de 21.04.97 e 97 de 16.09.99 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Luisburgo, órgão deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de assessorar o Executivo na execução de programas de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município.

Art. 2º - Compete ao CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Luisburgo, terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo órgão representativo da classe ou em assembléia da classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidade similar;

V – um representante dos Trabalhadores Rurais, indicado por entidade representativa de classe.

§ 1º - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º - Sem prejuízo das competências estabelecidas no artigo 2º desta lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, conforme disposto no artigo 3º, § 6º da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2.000.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Art. 7º - Ficam convalidados todos os atos praticados até esta data, com base nas leis nº 16 de 21.4.97 e nº 97 de 16.9.99.

Art. 8º - Revogam-se as leis nº. 16, de 21.4.97 e nº. 97, de 16.9.99.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo, 30 de Agosto de 2000.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal